

**Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU,
VIA ADGECEX/SCBEX**

Cbex 034.437/2018-5

1. Atuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
José Edivan Félix	06/09/2018	267/2018 – 2ª Câmara - Condenatório

2. Esclareço que, os Ofícios 0562/2018 e 1064/2018 foram enviados para endereços diferentes do da base da Receita Federal, sendo um deles obtidos por meio da base de dados do Cadastro Eleitoral, custodiado pelo Tribunal de Contas da União por meio de acordo de cooperação e o outro endereço foi obtido por meio da base dados do Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH), informação, também, custodiada por meio de acordo de cooperação.

3. Importante esclarecer ainda quanto a resposta da Secex-PA que houve um equívoco quanto ao órgão instaurador da Tomada de Contas Especial tendo sido na verdade a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e não o Fundo Nacional de Saúde (FNS) como publicado no Acórdão. No entanto, como não houve erro no cofre credor apontado no acórdão, que realmente é a funasa, não vislumbrou-se haver impedimento para o prosseguimento das autuações de Cbexs, tendo em vista não se tratar de erro material que impeça o cumprimento do acórdão, conforme Manual de Cobrança Executiva, item 4.1, a.

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão

Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 12 de novembro de 2018

(Assinado eletronicamente)

Rellen D'cássia de Oliveira Carvalho

TFCE - Matrícula/10619-4